



**RESOLUÇÃO Nº 32/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

[Revogada pela Resolução Consuni nº 58, de 11 de julho de 2025](#)

~~O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006603/2010-98 e o que ficou decidido em sua 12ª reunião de 22-12-2010,~~

~~**RESOLVE,**~~

~~**Art. 1º** Determinar à Pró Reitoria de Administração e Finanças que desenvolva ações que visem o controle da população de animais domésticos nas dependências da UNIFAL-MG, atuando junto à comunidade interna e em parceria com organismos externos.~~

~~**Artigo 2º** Fica estabelecido que, no âmbito da UNIFAL-MG, é proibido:~~

~~I – o abandono de animais.~~

~~II – a condução e a permanência de cães desprovidos de coleira e guia de condução.~~

~~III – submeter os animais a maus tratos e crueldade.~~

~~IV – o adestramento de animais.~~

~~V – alimentar os animais.~~

~~**Parágrafo Único** – O uso de guia curta, enforcador e focinheira é exigido em animais que, pela sua raça, porte ou índole, tragam riscos à comunidade universitária (exemplos: "*pit bull*", "*rottweiler*", "*mastim napolitano*").~~

~~**Artigo 3º** – Cabe aos proprietários e responsáveis recolher os dejetos fecais produzidos por seus animais.~~

~~**Artigo 4º** – Fica delegada à Vigilância da UNIFAL-MG abordar, orientar e identificar os proprietários e responsáveis, zelando pelo cumprimento desta Resolução. Se necessário, registrar boletim de ocorrência interno.~~

~~**Artigo 5º** – Os vigilantes deverão ficar atentos à entrada e circulação de veículos que, visivelmente, carreguem animais no seu interior. Nestes casos, deverá ser implementado um controle de entrada e saída destes animais.~~

~~**Artigo 6º** – Toda a comunidade universitária e os visitantes podem colaborar para o cumprimento desta Resolução, respeitando a e informando à Vigilância do *Campus* os casos de descumprimento.~~

~~**Artigo 7º** – O descumprimento do disposto nesta Resolução, por parte da comunidade universitária, sujeitará o proprietário/responsável pelo animal às sanções previstas no Regimento Interno da UNIFAL-MG e nas Legislações vigentes.~~

~~**Artigo 8º** – Os animais que estiverem nas dependências da UNIFAL-MG em desacordo com os artigos anteriores serão encaminhados aos Órgãos Municipais competentes.~~

~~**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.~~

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do Conselho Universitário

